



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA N.º 08/2022/DAF AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE UMA INSTÂNCIA AUTÓNOMA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO NO GESTOR DOCUMENTAL DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CONTRATO

Entre o **TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**, inscrito no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o n.º 600 014 193, com sede na Rua de “O Século”, número 111, em Lisboa (1249-117), representado neste ato pela Secretária-Geral, Dr.ª Margarida Cortez, como primeiro outorgante ou entidade Adjudicante; e

ANO – SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS, Ld.ª, pessoa coletiva número 503 182 710, com sede na Travessa Alferes Malheiro, n.º 105, 4000-060 Porto, representada por Manuel [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 10/05/2031, na qualidade de representante legal, como segundo outorgante ou Adjudicatário;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O contrato a celebrar terá por objeto a aquisição de Serviços de Desenvolvimento de uma Instância Autónoma para o Ministério Público no Gestor Documental do Tribunal Constitucional.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada no procedimento de formação de contrato.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, a ordem de prevalência é a que consta dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do referido diploma.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CLÁUSULA 3.^a

VIGÊNCIA

1. O contrato iniciará vigência no dia útil seguinte ao da sua outorga pelas partes.
2. O contrato vigorará durante 30 dias, prazo que compreende o prazo máximo de 4 semanas (28 dias) para a conclusão das prestações principais competindo ao adjudicatário previstas no Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 4.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa ao Tribunal Constitucional, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais.

CLÁUSULA 5.^a

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Tribunal Constitucional, nos termos previstos no REGULAMENTO (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados, e do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de base de dados.
2. O segundo outorgante compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no presente caderno de encargos, salvo se autorizado previamente por escrito, ou em virtude de imposição legal ou regulamentar.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

3. O segundo outorgante está obrigado a manter sigilo perante os dados de carácter pessoal a que tenha acesso em virtude das funções desempenhadas, comprometendo-se a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes, seja no acesso, seja no tratamento de dados pessoais, inclusive após a cessação do objeto de tratamento ou das funções no Tribunal Constitucional, nos termos das normas e regulamentos de proteção de dados em vigor.
4. Os dados pessoais a divulgar e a projetar no âmbito das atividades da presente prestação de serviços são obrigatoriamente objeto do respetivo consentimento a obter pelo primeiro outorgante em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.
5. As políticas de sigilo e confidencialidade do Tribunal Constitucional são aplicáveis ao tratamento de dados no âmbito da presente prestação, designadamente a Política de Privacidade disponível em <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/infolegal.html>

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de € 11.200,00 (onze mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato não confere ao segundo outorgante direito a quaisquer outras importâncias, seja a que título for, com exceção das previstas em norma legal.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento far-se-á por transferência bancária, após a prestação do serviço a que diz respeito, não havendo lugar a pagamentos antecipados.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, podendo o Adjudicatário optar pela emissão de faturas eletrónicas.
3. Em tudo o mais referente às condições de pagamento, aplicar-se o previsto na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CLÁUSULA 8.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Tribunal Constitucional pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, do cumprimento das prestações, em conformidade com o disposto no Código da Contratação Pública e no Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Tribunal Constitucional.

CLÁUSULA 9.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.^o do Código dos Contratos Públicos e no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 11.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Supremo Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.^a

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

A despesa com a presente prestação de serviços foi prevista na rubrica económica **D.07.01.08.B0.B0**, na declaração de compromisso n.^o 2022/FJ52200169, do orçamento do Tribunal Constitucional para o ano 2022.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CLÁUSULA 13.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP o gestor do presente contrato é o Eng.º Fernando Pires, Diretor do Centro de Informática do Tribunal Constitucional.

CLÁUSULA 14.ª

ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA

A adjudicação objeto do presente contrato e a sua minuta foram aprovadas por despacho da Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Despacho de delegação de poderes n.º 2538/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º-C da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e também com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato é apresentado sob forma indecomponível contendo 5 (cinco) páginas, encontrando-se numerado no canto inferior direito e assinado na última.

O presente contrato foi assinado aos 31 dias do mês de março de 2022.

Pelo **Tribunal Constitucional**,

Assinado por: **MARGARIDA PAULA MARQUES**
BAETA CORTEZ
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.04.08 12:41:52+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Secretária-Geral - Tribunal Constitucional.**



CHAVE MÓVEL

Margarida Cortez

(*Secretária-Geral do Tribunal Constitucional*)

Pela **ANO – Sistemas de Informática e Serviços**

[Assinatura
Qualificada] Manuel

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
Manuel

Dados: 2022.03.31 16:29:19
+01'00'

Manuel

(*Representante Legal*)